

## **LEI Nº 2.446, DE 11 DE JUNHO DE 2002.**

Estabelece a gratuidade na realização de exames de D.N.A. e contem outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUITE LEI:**

**Art. 1º** - O município de Quirinópolis, através da Secretária de Promoção e Assistência Social, assegurará a realização de Exames de Código Genético de D.N.A – ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLÉICO - para investigação de paternidade e maternidade.

**Art. 2º** - Os exames, conforme estabelecido nesta Lei, serão realizados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, diretamente ou Por instituições conveniadas, mediante a solicitação por escrito do:

- a) - Ministério Público;
- b) - Juiz competente;
- c) - Pai e Mãe;
- d) - Filho e filha;
- e) - Qualquer outra parte interessada.

**Parágrafo Único** – A Solicitação será acompanhada de justificativa que comprovem a importância e necessidade para a vida da criança, seja no aspecto econômico, social, psicológico e jurídico.

**Art. 3º** - A realização do Exame de DNA, destina-se exclusivamente para atender as pessoas que tenham renda mensal de até um salário mínimo e meio, e que residam comprovadamente há mais de dois anos no município, após prévio estudo realizado pela Secretaria de Promoção e Assistência Social, para confirmação das condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo 1º** – Em se tratando de processo judicial e em caso de sucumbência os recursos destinados à realização do exame de DNA não pertencerá a parte vencedora e retornarão aos cofres municipais para a Secretaria de Promoção e Assistência Social.

**Parágrafo 2º** – Sendo o exame realizado extrajudicialmente, as partes envolvidas deverão preencher as condições estabelecidas neste artigo.

**Art. 4º**- No caso de criança, o Poder Público possibilitará às mesmas, apoio social, Psicológico, econômico e/ou jurídico, com garantias às condições de vida até o resultado final dos exames de DNA e/ou conclusão de processo jurídico.

**Art. 5º** - Para atender as despesas constantes desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizará recursos próprios constantes no Orçamento ou, se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, constantes disposições contidas na Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2002.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração